



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo Administrativo nº 2025002599

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2016, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2015, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA E A EMPRESA ANA CARLA RODRIGUES DE SOUZA LIMA - ME.

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 01.169.416/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **DIEGO VAZ SORGATTO**, denominado CONCEDENTE por meio do presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 001/2016**, firmado com a empresa **ANA CARLA RODRIGUES DE SOUZA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ/MF 04.526.987/0001-33, com sede sito à Avenida Doutor Neylor Rolim, quadra 51, lotes 25, 27, 28, 17, 16, 15 e 14, Parque Alvorada, Luziânia-GO, CEP 72.836-330, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025002599, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a **Rescisão Unilateral do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel Público nº 001/2016**, firmado entre as partes em 12/04/2016, cuja concessão foi outorgada à CONCESSIONÁRIA, por meio da Concorrência Pública nº 010/2015 (Processo Licitatório 20150322629).

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com fundamento nos Arts. 137, 138, inciso I,



e 139 da Lei nº 14.133/2021, nas cláusulas contratuais resolutivas e no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A rescisão produzirá efeitos a partir da assinatura e publicação do presente Termo, ficando extinto o vínculo contratual desde então.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO UNILATERAL

4.1. Reverte-se automaticamente ao patrimônio público municipal a posse, o domínio útil e todos os direitos inerentes ao imóvel objeto da concessão, nos termos contratuais e do Art. 139, da Lei nº 14.133/2021, vedado à concessionária invocar direito de retenção.

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá desocupá-lo e entregá-lo livre e desembaraçado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive reintegração de posse.

4.3. Eventuais benfeitorias somente serão indenizáveis quando previamente autorizadas e comprovadamente necessárias, mediante avaliação administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A presente rescisão unilateral não exime a concessionária das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato de Concessão, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

5.2. O Município poderá promover ação regressiva contra responsáveis, se comprovadas condutas dolosas ou culposas causadoras de prejuízo ao erário.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no Art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA SÉTIMA - ASSINATURA DIGITAL

7.1. E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Concedente.

Luziânia-GO, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO:03542826111

Assinado de forma digital por DIEGO VAZ
SORGATTO:03542826111
Dados: 2026.02.12 08:54:49 -03'00'

CONCEDENTE